



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

## PROCURADORIA GERAL

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 144/24 INICIATIVA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO**

Venho pela presente comunicar a Vossa Excelência que, nos termos, art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, decidi sancionar parcialmente, com veto em uma das emendas impositivas apresentadas por essa Edilidade ao Projeto de Lei nº 144/2024, aduzindo como fundamentos de direito o que se segue:

#### **RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei nº 144/2024, foi enviado a essa nobre casa com a seguinte disposição: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

O referido projeto de lei foi objeto de emendas parlamentares individuais por parte dessa Augusta Casa de Leis, alterando sua previsão originária, nos termos da legislação em vigor.

Analisando o Anexo das emendas parlamentares individuais, nota-se que cada membro do Poder Legislativo possui em quota parte de R\$ 1.160.824,28 (um milhão, cento e sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), sobre o montante total de emendas ao projeto da Lei Orçamentária, que perfaz R\$ 26.698.958,40 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Tal limite é fixado atendendo disposição constante no §5º, do art. 156, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

*“Art. 156 - ...*

*...  
§5º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 46/2017)”*



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG PROCURADORIA GERAL

Ocorre que, após análise do corpo técnico do Município, restou verificado que o valor total das emendas parlamentares individuais superou o limite legal em R\$ 80.052,11 (oitenta mil, cinquenta e dois reais e onze centavos), valor este que foi identificado a mais na quota parlamentar indicada pelo Vereador Martins Lima Filho.

Por estas razões, outra solução não resta, ante a contrariedade à disposição da Lei Orgânica Municipal, senão vetar uma das emendas parlamentares individuais do aludido Edil, objetivando manter o valor total das emendas dentro do valor estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

De tal forma, fica vetada, em sua integralidade, a emenda do Vereador abaixo especificada:

<b>02.13.03</b> <b>17.512.0055.7067</b> <b>449051</b> <b>Fonte 1500</b>	<b>Ampliação Sistema de Drenagem Fluvial</b> Ampliação da rede de drenagem da Rua Oito, no bairro Santa Cecília/Tiradentes	86.494,57	Martins Lima Filho
--	---	-----------	--------------------

Estas, Sr. Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 144/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Montes Claros, 28 de novembro de 2024.

**Humberto Guimarães Souto**  
*Prefeito de Montes Claros*